

## **REGULAMENTO DOS CURSOS VOCACIONAIS**

## ÍNDICE

### Preâmbulo

#### **Capítulo I – Organização e Funcionamento dos Cursos Vocacionais**

- Artigo 1º – Organização do Currículo
- Artigo 2º – Estrutura do Currículo
- Artigo 3º – Educação Sexual
- Artigo 4º – Gestão de Espaços e Recursos
- Artigo 5º – Materiais de Apoio
- Artigo 6º – Destinatários e condições de acesso
- Artigo 7º – Avaliação
- Artigo 8º – Avaliação Formativa
- Artigo 9º – Avaliação Sumativa
- Artigo 10º – Procedimentos da Avaliação Sumativa
- Artigo 11º – Avaliação Extraordinária
- Artigo 12º – Períodos de Recuperação de Módulos
- Artigo 13º – Visitas de Estudo
- Artigo 14º – Prática Simulada
- Artigo 15º – Conclusão do Curso e Prosseguimento de Estudos

#### **Capítulo II – Cumprimento do Plano de Estudos**

- Artigo 16º – Regime de Assiduidade
- Artigo 17º – Efeitos das Faltas
- Artigo 18º – Justificação de Faltas
- Artigo 19º – Faltas por Outros Motivos
- Artigo 20º – Controlo e Monitorização de Faltas
- Artigo 21º – Compensação de Horas de Formação

#### **Capítulo III – Coordenação dos Cursos Vocacionais**

- Artigo 22º – Coordenador Geral dos Cursos Vocacionais

#### **Capítulo IV – Organização Pedagógica**

- Artigo 23º – Composição da Equipa Pedagógica e Formativa
- Artigo 24º – Competências da Equipa Pedagógica e Formativa
- Artigo 25º – Coordenador de Curso
- Artigo 26º – Competências do Coordenador de Curso
- Artigo 27º – Conselho de Turma
- Artigo 28º – Competências do Conselho de Turma
- Artigo 29º – Diretor de Turma
- Artigo 30º – Competências do Diretor de Turma
- Artigo 31º – Competências dos Serviços de Psicologia e Orientação

Regulamento dos Cursos Vocacionais

**Capítulo V – Direitos e Deveres**

Artigo 32º – Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Educativa

**Capítulo VI – Reconhecimento do Mérito**

Artigo 33º – Quadros de Valor e Excelência

**Capítulo VII – Disposições Finais**

Artigo 34º – Omissões

**ANEXO I – Legislação Aplicável**

**ANEXO II**

- Protocolo de Colaboração Escola/Instituição
- Protocolo de Colaboração Escola/Entidade de Estágio/Formando
- Plano de Estágio
- Ficha de Assiduidade de Estágio
- Ficha de Avaliação de Estágio

## Regulamento dos Cursos Vocacionais

### PREÂMBULO

O presente Regulamento estabelece o regime de funcionamento dos Cursos Vocacionais do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra (AEAMS).

Os Cursos Vocacionais constantes da oferta formativa do AEAMS, cujos princípios orientadores de organização e gestão do currículo, de avaliação e certificação da aprendizagem se estabelecem ao abrigo da legislação aplicável são uma modalidade de educação/formação ao nível do 3º Ciclo do Ensino Básico. São cursos que privilegiam uma formação geral idêntica aos cursos gerais e com as restantes componentes do currículo articuladas e orientadas para um ensino mais prático que permitam uma orientação dos jovens para o prosseguimento de estudos e uma sensibilização para o mundo do trabalho. Prosseguem, como objetivos principais, a redução do abandono escolar precoce e a promoção do sucesso escolar.

Os alunos dos Cursos Vocacionais encontram-se vinculados às normas do RI, bem como a todas as normas específicas, dispostas no presente regulamento.

### CAPÍTULO I

#### Organização e Funcionamento dos Cursos Vocacionais

##### Artigo 1º

##### Organização do Currículo

- 1- O plano de estudos dos Cursos Vocacionais do 3º Ciclo do Ensino Básico organiza-se segundo uma estrutura modular, integrada em três componentes de formação: Geral, Complementar e Vocacional, conforme determina a matriz curricular.
- 2- A Componente de Formação Vocacional inclui prática simulada, preferencialmente em empresas que desenvolvem as atividades vocacionais ministradas, com duração não superior a 210 horas e igualmente distribuídas por cada uma das áreas vocacionais.
- 3- A estrutura modular de cada disciplina é elaborada pela equipa pedagógica do respetivo curso, sendo parte integrante da matriz curricular do projeto técnico-pedagógico aprovada pelo Ministério da Educação e Ciência, aquando da elaboração da candidatura do curso.

## Regulamento dos Cursos Vocacionais

### Artigo 2º Estrutura do Currículo

1- Os Cursos Vocacionais – 3º Ciclo assumem a seguinte matriz curricular:

Componentes de formação	Total de horas anuais efetivas
<b>Geral</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Português</li> <li>• Matemática</li> <li>• Inglês</li> <li>• Educação Física</li> </ul>	<p>110</p> <p>110</p> <p>65</p> <p>65</p>
Subtotal	350
<b>Complementar</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• História/Geografia</li> <li>• Ciências Naturais/Físico-Química</li> </ul>	180
<b>Vocacional</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atividade Vocacional A</li> <li>• Atividade Vocacional B</li> <li>• Atividade Vocacional C</li> </ul>	360
Prática Simulada:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atividade Vocacional B</li> <li>• Atividade Vocacional B</li> <li>• Atividade Vocacional B</li> </ul>	<p>70</p> <p>70</p> <p>70</p>
Subtotal	210
<b>Total</b>	<b>1100</b>

Regulamento dos Cursos Vocacionais

**Artigo 3º**  
**Educação para a Saúde e Educação Sexual**

- 1- No ensino vocacional, a Educação Sexual integra-se no âmbito da Educação para a Saúde, nos termos da Lei nº60/2009, de 6 de agosto, regulamentada pela Portaria nº196-A/2010, de 9 de abril.
- 2- O Conselho de Turma, no início de cada ano letivo, elabora o Projeto de Educação Sexual da turma onde constam os conteúdos e temas a abordar, bem como as iniciativas a desenvolver.
- 3- Nas aulas curriculares, e de modo transversal, o plano elaborado será desenvolvido ao longo do ano letivo, num total de 12 (doze) tempos.
- 4- O Diretor de Turma é o coordenador do Projeto de Educação para a Saúde e Educação Sexual de cada turma.

**Artigo 4º**  
**Gestão de Espaços e Recursos**

- 1- Às turmas dos Cursos Vocacionais serão disponibilizados espaços em salas de aula normal e laboratórios específicos, de forma a assegurar o cumprimento integral dos objetivos de aprendizagem previstos para cada módulo/disciplina.
- 2- Os alunos dos Cursos Vocacionais dispõem do espaço da Biblioteca Escolar e Centro de Recursos para apoio ao seu processo de ensino/aprendizagem, bem como de qualquer outro recurso disponível na escola, sempre que enquadrável e necessário à sua formação.

**Artigo 5º**  
**Materiais de Apoio**

- 1- Atendendo à especificidade dos conteúdos de cada módulo, aos alunos serão disponibilizados, sempre que necessário, materiais de apoio ao processo de ensino/aprendizagem, como sejam cadernos de textos coligidos pelos professores das disciplinas e fichas de trabalho, seja em suporte de papel, seja em suporte digital.
- 2- Os manuais existentes no mercado considerados adequados ao desenvolvimento curricular das disciplinas/módulos serão, igualmente, recomendados e/ou adotados.
- 3- Os custos dos materiais de apoio em suporte de papel serão suportados pelos alunos e respetivos encarregados de educação.
- 4- Os alunos que usufruem de apoio da Ação Social Escolar poderão recorrer a essas verbas para a aquisição de materiais de apoio.

Regulamento dos Cursos Vocacionais

**Artigo 6º**  
**Destinatários e Condições de Acesso**

- 1- Os cursos vocacionais do 3º Ciclo do Ensino Básico são destinados a alunos com pelo menos 13 anos de idade completados até 31 de dezembro do ano escolar em que iniciam o curso, que apresentem pelo menos uma retenção no seu percurso escolar ou que se encontrem já identificados como estando em risco imediato de abandono escolar e que pretendam reorientar o seu percurso escolar para uma oferta educativa de carácter mais prático.
- 2- Para a frequência de um curso vocacional do Ensino Básico, os alunos são sujeitos a um processo de orientação vocacional, desenvolvido pelos psicólogos escolares, que mostra ser esta a via mais adequada às suas necessidades de formação, correspondente aos seus interesses vocacionais e, no caso daqueles com necessidades educativas especiais, ajustada ao seu perfil de funcionalidade.
- 3- Após o processo de orientação vocacional, o encarregado de educação declara por escrito que autoriza o seu educando à frequência do curso, bem como a frequência da prática simulada, nas disciplinas da componente vocacional.

**Artigo 7º**  
**Avaliação**

- 1- A avaliação incide sobre as aprendizagens dos módulos previstos nos programas das disciplinas de todas as Componentes de Formação, nos relatórios elaborados no âmbito da prática simulada e no relatório final.
- 2- A avaliação assume carácter diagnóstico, formativo e sumativo.
- 3- A avaliação, na sua globalidade, tem como finalidade:
  - a) Informar o aluno e o encarregado de educação sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos pelo aluno, esclarecendo as causas de sucesso ou insucesso;
  - b) Adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global do aluno nas áreas cognitiva, relacional, social e psicomotora;
  - c) Certificar a aprendizagem realizada.

**Artigo 8º**  
**Avaliação Formativa**

- 1- A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno e ao encarregado de educação obter informações sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de estratégias.

Regulamento dos Cursos Vocacionais

**Artigo 9º**  
**Avaliação Sumativa**

- 1- A avaliação sumativa tem como principais funções a classificação e a certificação, traduzindo-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelos alunos.
- 2- Ocorre ao longo e no final de cada módulo, com a intervenção do professor e do aluno e, após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião do Conselho de Turma.
- 3- A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores e, atendendo à lógica modular, a notação de cada módulo a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores, arredondada às unidades.

**Artigo 10º**  
**Procedimentos da Avaliação Sumativa**

- 1- Terminado o processo de avaliação sumativa de cada módulo, o professor da disciplina entrega ao Diretor de Turma a respetiva grelha de classificação e a pauta de avaliação do apicção informática Inovar Alunos (EB153), com as classificações obtidas pelos alunos.
- 2- O Diretor de Turma assina a pauta modular e entrega-a na Direção, ao cuidado do Coordenador dos Cursos Vocacionais, que diligenciará a sua afixação pública e posterior arquivamento junto dos Serviços Administrativos.
- 3- Desde a atribuição de classificações por parte do professor da disciplina até à sua divulgação não deverá decorrer um período superior a oito dias.
- 4- Revogado.

**Artigo 11º**  
**Avaliação Extraordinária**

- 1- Os alunos que não obtiverem aprovação no final de um módulo terão que realizar provas de recuperação para obterem essa aprovação.
- 2- Em cada período de recuperação os alunos não deverão prestar provas em mais de cinco módulos.
- 3- A inscrição para prestação de provas de recuperação de módulos não concluídos requer o preenchimento de impresso próprio e entregue ao Diretor de Turma.
- 4- Após a entrega ao Diretor de Turma, o aluno aguarda pela aceitação favorável do pedido de realização de provas de recuperação.
- 5- Não sendo aceite o pedido do aluno ser-lhe-ão comunicadas as razões, pelo Diretor de Turma.
- 6- O impresso, assinado pelo aluno e pelo Encarregado de Educação é entregue até um prazo limite de oito dias antes de cada período de recuperação.



### **Artigo 12º**

#### **Períodos de Recuperação de Módulos**

- 1- Quando um aluno não obtém aproveitamento num determinado módulo tem a possibilidade de prestar provas de recuperação desse módulo, numa data a acertar com o professor, mas que deverá ser até um prazo máximo de quinze dias após a conclusão do módulo.
- 2- Para a prestação de provas de recuperação referidas em 1, ao aluno não é devida a inscrição enunciada no artigo anterior.
- 3- Para além do primeiro momento de recuperação de módulos referido em 1, e mantendo-se a situação de não aprovação no módulo, o aluno poderá voltar a prestar provas de recuperação em períodos extraordinários, anualmente calendarizados para o efeito.
- 4- As provas de recuperação de módulos assumem as características que os professores entenderem mais adequadas para testar as competências e aprendizagens exigíveis em cada módulo (provas escritas, trabalhos de investigação, elaboração de portefólios, relatórios, apresentações orais ou outros elementos).
- 5- A classificação de aprovação obtida nas provas de recuperação é a classificação final do módulo respetivo.
- 6- O calendário dos períodos de avaliação extraordinária é estabelecido para cada ano letivo.

### **Artigo 13º**

#### **Visitas de Estudo**

- 1- As visitas de estudo, para os alunos dos Cursos Vocacionais, revestem-se de particular importância, uma vez que, para além de complementarem as aprendizagens desenvolvidas em meio escolar poderão, no âmbito das disciplinas da componente vocacional promover uma importante aproximação ao mundo das profissões.
- 2- Todos os procedimentos de organização e implementação de visitas de estudo são regulados pelo Regulamento de Visitas de Estudo do AEAMS e, aos quais, pela especificidade organizacional dos Cursos Vocacionais, se acrescentam os pontos seguintes do presente artigo.
- 3- Para efeitos de contabilização de horas de formação, a duração das visitas de estudo converte-se em tempos letivos, até um máximo de 10 (dez) tempos por dia, do seguinte modo:
  - a) Visitas de estudo realizadas no turno da manhã: 5 (cinco) tempos;
  - b) Visitas de estudo realizadas no turno da tarde: 5 (cinco) tempos.
- 4- Os tempos letivos das visitas de estudo são atribuídos às disciplinas envolvidas e às disciplinas a lecionar naquele dia, respeitando o disposto no número anterior.
- 5- As disciplinas previstas no horário daquele dia participam na Visita, contabilizando horas de formação, desde que estabeleçam objetivos para esse fim (relatórios, fichas de trabalho, recolha organizada de informação, trabalhos de campo, etc).
- 6- Os professores organizadores/participantes nas Visitas de Estudo deverão, por norma, desenvolver essas atividades em dias que lecionam a essas turmas.

Regulamento dos Cursos Vocacionais

**Artigo 14º**  
**Prática Simulada**

- 1- A Prática Simulada destina-se à demonstração prática das atividades vocacionais que constituem o respetivo curso, não deve exceder a duração de 210 horas e deve ser igualmente distribuída pelas atividades vocacionais.
- 2- As condições e os termos de funcionamento da prática simulada são estabelecidos através de protocolo entre o AEAMS e as entidades (empresas, escolas, IPSS ou outras instituições) que operam nas áreas das atividades vocacionais do curso.
- 3- Na Prática Simulada, o aluno elabora um relatório por cada atividade vocacional dando origem a um relatório final que será avaliado pela Equipa Pedagógica.

**Artigo 15º**  
**Conclusão do Curso e Prosseguimento de Estudos**

- 1- Em caso algum, os alunos poderão terminar o 3º Ciclo antes da idade prevista para a conclusão do mesmo, caso tivessem realizado o seu percurso escolar sem qualquer retenção.
- 2- O aluno termina o 3º Ciclo desde que tenha concluído 70% dos módulos das Componentes Geral e Complementar e 100% dos módulos da Componente Vocacional e Prática Simulada.
- 3- Os alunos dos cursos vocacionais que concluem o 9º ano podem prosseguir estudos nas seguintes vias de ensino:
  - a) No ensino regular, desde que tenham obtido aproveitamento nas provas finais nacionais de 9º.
  - b) No ensino profissional, desde que tenham concluído com aproveitamento todos os módulos do curso, bem como a Prática Simulada.
  - c) No ensino vocacional de nível secundário, quando reúnem as condições da anterior alínea b) ou desde que reúnem as condições referidas no nº 2.
- 4- Os alunos podem candidatar-se a provas finais nacionais independentemente do número de módulos concluídos com aproveitamento.

## **CAPÍTULO II**

### **Cumprimento do Plano de Estudos**

#### **Artigo 16º Regime de Assiduidade**

- 1- A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada módulo de cada disciplina.
- 2- A assiduidade na prática simulada é integral.
- 3- Para os efeitos previstos nos números anteriores, o resultado da aplicação de qualquer das percentagens neles estabelecidas é arredondado for defeito, à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.

#### **Artigo 17º Efeitos das Faltas**

- 1- Decorrendo as aulas em tempos isolados ou consecutivos há tantas faltas, quantos os tempos letivos de ausência do aluno.
- 2- Cada tempo letivo tem a duração de sessenta minutos.
- 3- Sempre que o aluno se encontrar em situação de excesso de faltas justificadas ou injustificadas, compete ao professor da disciplina ou ao professor acompanhante da prática simulada, em parceria com a entidade de estágio, estabelecer um plano de recuperação do aluno, a ser aprovado pela equipa pedagógica.
- 4- A ultrapassagem reiterada dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade. Essa situação, após apreciação pela equipa pedagógica, poderá levar à aplicação de medidas corretivas.

#### **Artigo 18º Justificação de Faltas**

- 1- São consideradas faltas justificadas as que ocorrem por motivos legalmente previstos e estabelecidos no RI.
- 2- Os procedimentos para justificação de faltas são os enunciados no RI.

#### **Artigo 19º Faltas por Outros Motivos**

- 1- Podem ser consideradas faltas de pontualidade do aluno e/ou resultantes da sua comparência sem o material didático e/ou outro equipamento indispensáveis, nos termos previstos no RI.

**Artigo 20º**  
**Controlo e Monitorização de Faltas**

- 1- Compete ao Diretor de Turma, no âmbito das suas funções e em conformidade com o disposto no RI, o acompanhamento da assiduidade dos alunos.
- 2- Nas reuniões da Equipa Pedagógica e/ou Conselho de Turma, o Diretor de Turma informa os professores, da assiduidade do aluno.
- 3- Sem prejuízo desta informação ser prestada em qualquer outro momento, quando o aluno atinge metade dos limites de faltas referidos no artigo 16º, os pais ou o encarregado de educação são convocados à escola, pelo Diretor de Turma.
- 4- A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência e assiduidade.
- 5- Após cada Conselho de turma de avaliação, o Diretor de Turma entrega ao encarregado de educação o registo cumulativo de faltas do aluno.

**Artigo 21º**  
**Compensação de Horas de Formação**

- 1- Atendendo à natureza dos Cursos Vocacionais, todas as horas de formação previstas têm que ser lecionadas.
- 2- As aulas previstas e não lecionadas por colocação tardia dos professores ou por faltas de assiduidade de alunos ou professores, justificadas nos termos da lei, têm que ser compensadas.
- 3- Para efeitos de cumprimento do disposto no número anterior há lugar a permutas ou substituições por professores que lecionam outras disciplinas à turma, sempre que os horários forem compatíveis. Quando tal não for possível, os professores respetivos compensarão as aulas não lecionadas, preferencialmente até ao final de cada período letivo.
- 4- O Conselho de Turma poderá propor outros mecanismos de compensação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Coordenação dos Cursos Vocacionais**

##### **Artigo 22º**

##### **Coordenador Geral dos Cursos Vocacionais**

- 1- A coordenação dos cursos profissionais do Agrupamento compete ao Diretor, o qual poderá nomear, para o efeito, um elemento da sua equipa como Coordenador Geral dos Cursos Vocacionais.
- 2- O Coordenador Geral dos Cursos Vocacionais, conjuntamente com os Coordenadores de Curso e os Diretores de Turma, constitui a equipa de acompanhamento do funcionamento dos cursos.
- 3- Para efeitos de monitorização dos cursos, a equipa de acompanhamento reúne sempre que necessário.
- 4- Das reuniões da equipa de acompanhamento é lavrada a respetiva ata.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Organização Pedagógica**

##### **Artigo 23º**

##### **Composição da Equipa Pedagógica e Formativa**

- 1- A equipa pedagógica e formativa vocacional de cada turma é coordenada pelo Coordenador de Curso e dela fazem parte também o Diretor de Turma, os professores das diferentes disciplinas, um Técnico dos Serviços de Psicologia e Orientação e outros elementos de apoio especializado.
- 2- O Conselho de Curso é constituído pelo Coordenador de Curso e por todos os professores do curso.
- 3- O Conselho de Curso pode reunir em plenário ou por componentes de formação, sempre que necessário, por iniciativa do Coordenador de Curso, do Diretor, do Coordenador Geral dos Cursos Vocacionais, do Conselho Pedagógico ou de um terço dos seus membros.

##### **Artigo 24º**

##### **Competências da Equipa Pedagógica e Formativa**

- 1- À Equipa Pedagógica compete a organização, implementação e avaliação dos cursos, nomeadamente:
  - a) A articulação interdisciplinar;

Regulamento dos Cursos Vocacionais

- b) O apoio à ação pedagógica dos professores/formadores e a articulação do seu trabalho em equipa;
  - c) O acompanhamento do percurso formativo dos alunos, em articulação com o Coordenador de Curso;
  - d) A aprovação dos planos de recuperação dos alunos para efeitos de recuperação de horas de formação, por motivo de excesso de faltas.
- 2- A Equipa Pedagógica e Formativa reúne periodicamente.

**Artigo 25º**  
**Coordenador de Curso**

- 1- A nomeação do Coordenador de Curso é da responsabilidade do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
- 2- A nomeação do Diretor de Curso deve ser feita, atendendo ao seu perfil pessoal e funcional e, preferencialmente, de entre os professores que lecionam disciplinas da componente vocacional.

**Artigo 26º**  
**Competências do Coordenador de Curso**

- 1- Ao Coordenador de Curso compete:
  - a) Coordenar os procedimentos técnico-pedagógicos do curso;
  - b) Convocar e coordenar as reuniões periódicas da Equipa Pedagógica;
  - c) Cooperar com todos os elementos da Equipa Pedagógica, promovendo a articulação das diferentes componentes de formação, entre as diferentes disciplinas e em articulação com a psicóloga dos SPO;
  - d) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação vocacional;
  - e) Monitorizar o cumprimento das horas de formação de cada disciplina;
  - f) Colaborar nos procedimentos de substituição de professores, em casos de falta;
  - g) Participar nas reuniões com Pais e Encarregados de Educação, no âmbito das suas funções;
  - h) Informar os Pais e Encarregados de Educação da estrutura organizacional e funcionamento dos cursos;
  - i) Articular com os órgãos de gestão do agrupamento, bem como com as estruturas intermédias de articulação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários ao funcionamento do curso;
  - j) Assegurar a articulação entre o agrupamento e as entidades de acolhimento da prática simulada, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração dos planos de estágio, procedendo à distribuição dos formandos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o Professor Acompanhante de Estágio e o Orientador Técnico da entidade de estágio, responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
  - k) Coordenar todos os procedimentos necessários à apresentação do relatório da prática simulada;

Regulamento dos Cursos Vocacionais

- l) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso;
- m) Assegurar a articulação das atividades do curso com o Projeto Educativo do Agrupamento (PEA);
- n) Colaborar na seleção de candidatos e constituição de turmas;
- o) Organizar um *Dossier* de Curso.

**Artigo 27º**  
**Conselho de Turma**

- 1- O Conselho de Turma é constituído pelos Professores da turma, pelo Delegado e Subdelegado dos alunos e por dois representantes dos Pais e Encarregados de Educação e é presidido pelo Diretor de Turma.
- 2- Nas reuniões de Conselho de Turma de avaliação, apenas participam os professores.

**Artigo 28º**  
**Competências do Conselho de Turma**

- 1- Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei e no RI, ao Conselho de Turma compete elaborar e conferir todos os documentos necessários ao funcionamento dos cursos vocacionais no âmbito da avaliação, comportamento, aproveitamento e assiduidade.
- 2- O Conselho de Turma de Avaliação ocorre, pelo menos, três vezes por ano letivo.
- 3- Os Conselhos de Turma extraordinários ocorrem sempre que necessário, por iniciativa do Diretor de Turma ou a pedido de qualquer dos elementos indicados no ponto 3 do Artigo 23º.

**Artigo 29º**  
**Diretor de Turma**

- 1- O Diretor de Turma é um professor do Conselho de Turma, nomeado pelo Diretor, para o exercício do cargo.

**Artigo 30º**  
**Competências do Diretor de Turma**

- 1- Sem prejuízo de outras competências enunciadas na lei e no RI, ao Diretor de Turma dos cursos vocacionais compete:
  - a) Presidir ao Conselho de Turma;
  - b) Assegurar a articulação com os alunos, pais e encarregados de educação;
  - c) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e entre alunos;
  - d) Apresentar à Direção um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido;
  - e) Participar à Direção os comportamentos passíveis de serem considerados graves;
  - f) Coordenar o Projeto de Educação Sexual da Turma.

**Artigo 31º**  
**Competências dos Serviços de Psicologia e Orientação (SPO)**

- 1- Sem prejuízo de outras competências enunciadas na lei e no RI, aos Serviços de Psicologia e Orientação compete:
- a) Organizar o processo de avaliação vocacional dos alunos quando este se revelar a via mais adequada às suas necessidades de formação;
  - b) A orientação vocacional de cada aluno e a promoção do apoio e aconselhamento psicológico ao longo do processo de ensino, em articulação com a família.
  - c) Colaborar na organização e divulgação da oferta educativa e formativa dos Cursos Vocacionais;

**CAPÍTULO V**

**Direitos e Deveres**

**Artigo 32º**  
**Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Educativa**

- 1- Os direitos e deveres de todos os intervenientes no processo educativo são os estabelecidos no RI.

**CAPÍTULO VI**

**Reconhecimento do Mérito**

**Artigo 33º**  
**Quadros de Valor e de Excelência**

- 1- Aos alunos dos cursos vocacionais são reconhecidos anualmente, o valor e a excelência, nos termos do regulamento em vigor no agrupamento.



Regulamento dos Cursos Vocacionais

**CAPÍTULO VII**

**Disposições Finais**

**Artigo 34º**  
**Omissões**

- 1- Os casos omissos no presente regulamento, relativos aos Cursos Vocacionais serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor e com o RI.
- 2- O presente regulamento entra em pleno vigor após aprovação pelos órgãos competentes para o efeito.